



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICIPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 095/2012

Erechim, 31 de Outubro de 2012.

Excelentíssima Senhora  
Vereadora VÂNIA ISABEL SMANIOTTO MIOLA  
Presidente do Poder Legislativo  
Nesta Cidade.

Senhora Presidente:

Encaminhamos-lhe, o Projeto de Lei n.º 092/2012, que Altera a Lei n.º 3.677/2003, que institui o estacionamento rotativo pago nas vias públicas urbanas do Município.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,  
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICIPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 092/2012.

Altera a Lei n.º 3.677/2003, que institui o estacionamento rotativo pago nas vias públicas urbanas do Município.

Art. 1.º Fica alterado o Art. 4.º da Lei n.º 3.677, de 09 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º .....

§ 1.º .....

§ 2.º *Os proprietários e/ou motoristas de veículos estacionados em desacordo na área de estacionamento rotativo, receberão aviso de irregularidade e, simultaneamente, o veículo será autuado pelos Agentes Municipais de Trânsito, com base no inciso XVII do Art. 181 do Código de Trânsito Brasileiro.*

§ 3.º *O condutor terá 02 (dois) dias úteis, contados a partir da autuação do Agente Municipal de Trânsito, para regularizar a situação, mediante o pagamento de 10 (dez) horas de estacionamento na área, para cancelamento do auto de infração de trânsito e seu arquivamento junto à Diretoria de Trânsito da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social.*

§ 4.º *O não pagamento da tarifa, de que trata o § 3.º deste artigo, implicará na inclusão do auto de infração de trânsito no Sistema de Infrações de Trânsito do DETRAN-RS.*

§ 5.º *Revogado.*

.....” (NR)

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 31 de outubro de 2012.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICIPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa altera a Lei n.º 3.677/2003, que institui o estacionamento rotativo pago nas vias públicas urbanas do Município.

As alterações propostas se tornam necessárias para adequar a legislação municipal à Resolução n.º 045/2011 do Conselho Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul, que dispõe sobre o estacionamento rotativo pago nas vias municipais (xerocópia anexa), que reza em seu Art. 2.º:

“Art. 2.º O Estacionamento Rotativo poderá ser realizado mediante pagamento de preço público de forma imediata ou mediante Aviso de Irregularidade passível de regularização, através da tarifa de pós-utilização, conforme valores e termos estipulados em lei municipal.

§ 1.º O Aviso de Irregularidade não poderá ser convertido automaticamente em Auto de Infração de Trânsito previsto no Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

§ 2.º É vedada a utilização do Auto de Infração de Trânsito como forma de coerção ao pagamento de tarifa de pós-utilização.”

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 31 de outubro de 2012.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal